
LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS – SC NO PERÍODO DE 2011 a 2013

Danielly Borguezan

Advogada OAB/SC 27409, Professora de Direito; Mestranda do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas – Cnpq; Membro do Grupo de Estudo em Giorgio Agamben – Universidade do Contestado e bolsista do Programa do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES.

dany.borguezan@hotmail.com

Leandro do Prado

Bacharel em Administração pela Universidade do Contestado - UnC Canoinhas/SC, e-mail:

leandro_do_prado@hotmail.com

LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS – SC NO PERÍODO DE 2011 a 2013

RESUMO

ABSTRACT

Licenciamento ambiental é um procedimento administrativo que objetiva a preservação do meio ambiente que assegure o desenvolvimento socioeconômico. O licenciamento é exigido para atividades que causem alteração no meio ambiente, avaliando os seus efeitos, autorizando ou não a construção ou iniciação do empreendimento os quais dependerão de aprovação por órgão estadual competente. O licenciamento ambiental é composto por duas ferramentas que são importantes no seu processo, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Com todos os requisitos cumpridos o empreendimento poderá iniciar as suas atividades. Nota-se a importância dos empreendedores conhecerem as leis que regem o licenciamento ambiental para terem um suporte legal, que oriente e auxilie nas tomadas de decisões, sob pena de responderem por consequências penais, civis e administrativas. Este estudo tem como objeto de análise o município de Canoinhas – SC, no período de 2011, 2012 e 2013, em função da capacidade econômica que vem aumentando e impactando diretamente no meio ambiente, por isso a importância do estudo para que se conheça o cenário do município e o desenvolvimento aconteça com a devida qualidade ambiental. A pesquisa é exploratória e bibliográfica e foi realizada na biblioteca da UnC Canoinhas, com aportes em pesquisas em artigos, periódicos, dissertações, monografias, teses, bem como a internet relacionadas ao tema explorado, a coleta de dados foi realizada na Prefeitura Municipal de Canoinhas – SC.

Palavras chaves: Licenciamento ambiental, Meio ambiente, Administração.

Environmental licensing is an administrative procedure that aims to preserve the environment to ensure the socio-economic development. Licensing is required for activities that cause changes in the environment, assessing their effects, authorizing or not the construction or initiation of the project which will depend on approval by the appropriate state agency. Environmental licensing consists of two tools that are important in the process, the Environmental Impact Assessment - EIA and the Environmental Impact Report - RIMA. With all requirements met, the undertaking could begin its activities. Note the importance of entrepreneurs know the laws governing the environmental licensing to have a legal framework which will guide and assist in decision making, failing to account for criminal, civil and administrative consequences. This study is analysis on the municipality of Canoinhas - SC, from 2011, 2012 and 2013, due to the economic capacity is increasing and direct impact on the environment, so the importance of the study so that they know the scenario the municipality and the development happen with proper environmental quality. The research is exploratory and literature and was held in the library of UNC Canoinhas, with investments in research articles, journals, dissertations, monographs, as well as internet-related theme explored, data collection was held at City Hall Canoinhas – SC.

Key words: Environmental licensing, Environment, Business environmental management

1 INTRODUÇÃO

O meio ambiente é patrimônio de toda a nação brasileira. Sendo um bem público o poder da União é competente para manter a proteção do bem comum. Assim, foi legislado sobre o meio ambiente articulando formas de proteção, sem que o desenvolvimento da nação fosse prejudicado, ao contrário possibilitando de forma sustentável. Atualmente, temos o Código Florestal Lei Nº 12.651/2012 que rege as áreas de preservação e a lei da Política Nacional do Meio Ambiente nº 6938/81 que determinam as ferramentas de execução desta política de meio ambiente.

Sendo assim, para que um empreendimento seja construído é necessário um licenciamento ambiental, o qual é composto de diversas fases de avaliação, para dinamizar o efetivo do desenvolvimento e seus possíveis impactos ambientais. Nesse sentido, com o crescimento na região do Planalto Norte Catarinense, o município de Canoinhas vem se destacando em crescimento econômico e conseqüentemente o meio ambiente sofre alterações. De forma controlada deve-se incentivar o desenvolvimento atentando-se ao impacto ambiental causado. Assim levanta-se a seguinte questão problema: “Quantas empresas há em Canoinhas/SC nos períodos 2011, 2012 e 2013 e dentre estas quantas necessitaram de licenciamento ambiental, em função dos danos ambientais provocados?”.

O artigo tem como objetivo discutir a importância do licenciamento ambiental para a preservação do meio ambiente, tendo como objeto de estudo o município de Canoinhas/SC, sendo os objetivos específicos: Realizar uma pesquisa para compreender a legislação vigente que rege o licenciamento ambiental; Identificar o perfil econômico de Canoinhas – SC no que tange a constituição de empresas constituídas no período de 2011 a 2013; Verificar a sistemática para conseguir

o licenciamento ambiental nas empresas e Analisar o crescimento empresarial canoinhense e setores que mais crescem no período de 2011 a 2013.

De outro norte, é de fundamental importância que os empreendedores conheçam as leis que regem o licenciamento ambiental para terem suportes legais, bem como orientações que os instrua nas tomadas de decisões e afastem por consequência responsabilidades como as civis, criminais e administrativas.

O licenciamento ambiental nesse sentido acaba ajudando e contribuindo direta e indiretamente, para o bem de toda a nação, pois obriga que as empresas tenham um controle sobre as ações que altere o meio ambiente. Assim menos empresas poluidoras se instalarão, e conseqüentemente a degradação ambiental será menor.

2 REFERENCIAL

2.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento ambiental é um procedimento administrativo estabelecido pela Política Nacional do Meio Ambiente, que objetiva a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente de forma que assegure o desenvolvimento socioeconômico compatibilizando com a preservação do equilíbrio ecológico.

O licenciamento é exigido para atividades que causem alteração no meio ambiente, sendo uma ferramenta utilizada pelo poder público para examinar projetos, verificar sua adequação em relação à localização, instalação, ampliação e operação, assim avaliando os efeitos ao meio ambiente, autorizando ou não a construção do empreendimento, auxiliando em medidas para diminuir os impactos ambientais causados. Referido licenciamento é exigido para todos empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais, que forem considerados potencialmente poluidoras ou

aquelas que podem causar degradação ambiental. Estes dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

O licenciamento ambiental tem, portanto, duas ferramentas diferentes e com fins diversos que são importantes no seu processo, sendo o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Antônio Inagê de Assis Oliveira (1999, p. 215) faz uma nítida distinção entre os dois:

Os denominados estudos de impacto ambiental, muitas vezes designados pela sigla EIA, são apresentados sobre a forma de relatório(s) vazado(s) em linguagem técnica, sendo destinado(s), principalmente, aos analistas ambientais para esclarecimento de pontos obscuros ou preenchimento de lacunas de conhecimento.

(...)

O RIMA é a condensação das conclusões técnicas contidas no EIA em linguagem comum, destinado ao público leigo e devendo apresentar claramente as vantagens e desvantagens do empreendimento, tanto do ponto de vista ambiental como de suas implicações socioeconômicas.

O EIA – estudo de impacto ambiental, é apresentado em forma de relatório em linguagem técnica destinada a analistas ambientais, que fixam uma análise ambiental do projeto considerando o aspecto físico, biológico e socioeconômico e que será utilizado para monitorar e acompanhar o desenvolvimento do projeto.

O RIMA- relatório de impacto ambiental, por sua vez, é um documento público, que expõe as conclusões técnicas sintetizadas presentes no EIA, em linguagem comum destinado ao público leigo. Estas informações devem ser apresentadas de forma que ocorra o entendimento da população interessada e envolvida direta ou indiretamente pelo projeto.

Após a conclusão do EIA, haverá a publicação que é exigida e apresentada através de audiências públicas. O RIMA, apresentará a conclusão dos estudos realizados sob a forma de relatório ambiental à população interessada, uma vez que

o licenciamento é um ato político-administrativo, procedimento este que antecede a primeira das três etapas dos licenciamentos a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO).

2.1.1 Licença Prévia

O processo do licenciamento se inicia quando o empreendedor solicita a licença prévia, mediante o recolhimento da taxa de licença, de projetos, de estudos que devem obrigatoriamente acompanhar o projeto. Através desta primeira licença o administrador atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, o qual contém requisitos básicos como localização, instalação e operação, observando os planos municipais, estaduais ou federais e uso do solo.

O empreendedor por sua vez, deve analisar minuciosamente o local onde pretende implantar o projeto, para que conheça as vulnerabilidades do ambiente e saber a capacidade de regeneração quando do dano, para que assim perceba a importância de sua ação no ambiente quanto o fator social. Somente conhecendo a essência do empreendimento é que se poderá antever as consequências da atividade, e desta forma agir de forma a amenizar os danos causados, avaliando se o custo/benefício da execução é viável.

Assim, nota-se que a licença prévia em outras palavras é a averiguação do local do futuro empreendimento. Cabe ressaltar que a licença prévia não autoriza a instalação do empreendimento e sim da um parecer se o projeto é ambientalmente viável.

No artigo 18, inciso I da Resolução CONAMA 237/81, define o prazo de validade desta licença:

No mínimo, o estabelecido pelo programa de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

É de suma importância que o administrador

faça um acompanhamento, para realizar o gerenciamento do uso dos recursos naturais, pois se trata de um bem comum, que deverá ser mantido no presente e futuro.

2.1.2 Licença de Instalação

Após aprovada a licença prévia, o administrador solicitará ao órgão competente a licença de instalação. Esta é a fase em que são analisadas as medidas ambientais propostas no estudo ambiental que acompanhou o processo de aprovação da licença prévia.

No Caderno de Licenciamento Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente – MMA (2009, p.64) cita “o prazo de 06 (seis) meses desde a data do ato de protocolar até o deferimento ou indeferimento”. Cabe ressaltar que nesta etapa do processo ocorre o ressarcimento por parte do administrador, referente às despesas realizadas pelo órgão ambiental responsável.

De acordo com a Resolução CONAMA, nº 237/97, este “autoriza a instalação do empreendimento, de acordo com o plano de especificações constantes no projeto aprovado, descrevendo as medidas de controle ambiental e demais requisitos previstos na licença prévia, da qual constituem motivo determinante”. Depois de expedida a licença de instalação pelo órgão competente, dar-se-á início para a próxima etapa que é a licença de operação.

2.1.2 Licença de Operação

Tem como principal objetivo autorizar ou não o início das atividades do empreendimento determinada pelo órgão fiscalizador. Deve ser realizada uma vistoria antes do funcionamento para comprovar se todas as exigências foram cumpridas conforme o projeto, como a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores

e as medidas de controle ambiental, controle de poluição e outras determinações para a operação do empreendimento. Caso haja inobservância de algum ponto fundamental no processo de licenciamento este poderá acarretar em responsabilidade civil, administrativa e em alguns casos até responsabilidade criminal.

No artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97 apresenta três hipóteses de cancelamento da licença ambiental, “quando ocorrer a violação ou inadequação das condições ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes para a liberação da licença, e após o início das atividades desencadeie graves riscos ambientais e a saúde”.

Tendo em vista que o fornecimento de informações falsas acarretará em sanções jurídicas, que poderão gerar a parada das atividades do empreendimento e seu responsável responderá por sua ação fraudulenta.

Após todos os requisitos cumpridos o empreendimento poderá iniciar as suas atividades, de forma que o poder público possa controlar a atividade poluidora, assim administrando de forma efetiva o bem comum.

A Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 18, III, “(...) fixa o prazo da licença de operação em um prazo mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) anos, podendo ser renovada”.

3. DAS RESPONSABILIDADES

Na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu artigo 3 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas oriundas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, assim menciona:

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. Parágrafo único.

A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Tendo em vista que pessoa jurídica e pessoa física são passíveis de sanções administrativas, criminal e administrativa, necessário esclarecer ainda que sucintamente cada uma destas.

3.1 RESPONSABILIDADE CIVIL

Após o reconhecimento de danos ambientais causados, visa-se reparar o dano provocado, justamente em função do seu comportamento que violou um dever legal (ato ilícito). De forma geral a responsabilidade civil, objetiva-se na reparação dos prejuízos causados, restabelecendo-se uma situação de equilíbrio.

A responsabilidade civil envolve o dano, o prejuízo, a um indivíduo ou mais indivíduos, no coletivo. Pode ser através da ação ou omissão, dolosa ou culposa, na qual gera a consequências e prejuízos. Sem o dano não há responsabilidade civil, pois o autor de um prejuízo tem a obrigação de repará-lo, quer em natura, quer em algo equivalente.

Na Lei nº 7.804/89, artigo 4º, § 2º “Em danos ambientais o poluidor é obrigado, independentemente da existência da culpa, a reparar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente.” Sendo assim, toda ação danosa que cause prejuízos ao meio ambiente deverá ser reparada, mediante projeto de recomposição.

3.2 RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

No Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, o art. 2º, define a infração administrativa ambiental como sendo: “A ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, proteção e recuperação do meio ambiente”.

O empreendimento que não tenha os licenciamentos em suas atividades são ilegais,

portanto, atividades que impactem no meio ambiente, pressupõe que a mesma está operando em desconformidade com as normas ambientais, e sua ausência será considerada como infração administrativa.

A responsabilidade administrativa ambiental, segundo Cabral, citado por Imperiano (2007, p.149):

É o resultado de prática de infração a normas administrativas sobre o meio ambiente, sujeitando os infratores a sofrer punições de natureza administrativa emanadas do Poder Público, que as imputa nos limites de sua competência, por meio do poder administrativo manifestado na forma do poder de polícia.

A aplicação de sanção administrativa deve ser precedida de processo administrativo, onde haverá contraditória e ampla defesa, para somente após apenar.

3.3 RESPONSABILIDADE CRIMINAL

As penas sob a ótica penal podem ser restritivas de direito, privativas de liberdade ou prestação de serviços para pessoas jurídicas que cometam crimes ambientais. A responsabilidade penal envolve, portanto, também um dano. De acordo com Stoco:

Quando atinge a paz social, embora atinja muitas vezes um só indivíduo. Mas a ação repressiva não tem por objetivo o dano causado ao particular, como tal, mas como integrante do grupo. Ela abrange uma área muito restrita, visto compreender apenas as pessoas físicas, os indivíduos, posto que as pessoas jurídicas – privadas ou públicas – não são passíveis de penação no âmbito criminal (2001, p.92).

O Dr. Rogério Marrone de Castro Sampaio (2002, p.70) sintetiza a responsabilidade criminal de forma clara e objetiva, quando afirma que: “a conduta humana (dolosa ou culposa) constitui fato definido por lei como crime ou contravenção. E este mesmo comportamento, por representar um desvalor

à sociedade, justifica a aplicação de uma sanção penal”. É possível reconhecer a responsabilidade penal da pessoa jurídica, desde que também se inclua na denúncia a pessoa física responsável pelo ato.

4 PERFIL DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS – SC

O município de Canoinhas se localiza na região do planalto norte do estado de Santa Catarina, e apresenta uma grande diversidade étnica. Conforme dado apresentado no site na Prefeitura Municipal de Canoinhas – SC, acessado em 30 de setembro de 2014, o qual detalha sobre a história do município, como sendo:

O município foi roteiro de expedições no século XVIII e rota de tropeiros no século XIX; as primeiras etnias foram de paulistas, incluindo portugueses, espanhóis e caboclos. Depois de certo tempo a região ficou mais conhecida e após chegaram os alemães, poloneses, ucranianos e, posteriormente, sírio-libaneses e italianos.

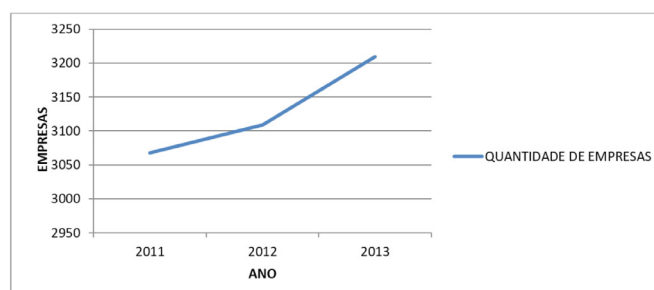
Do ponto de vista econômico, o município vem diversificando suas atividades, sendo no passado sua principal atividade baseada no extrativismo de madeira nativa da região e há algumas décadas o município vem alterando seu cenário, com mais empresas de comércio e atividades prestadoras de serviços, ainda com pouca diversificação de empresas de atividade industrial.

4.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CANOINHAS – SC

O município de Canoinhas – SC atualmente consta com 53.969 habitantes, segundo dado apresentado no site da Prefeitura Municipal, acessado no dia 30 de setembro de 2014. De acordo com o setor de Tributação e Meio Ambiente do município, observa-se que a quantidade de empresas

no município vem aumentando paulatinamente, nos anos de 2011, 2012 e 2013 com 3068, 3109 e 3209, respectivamente.

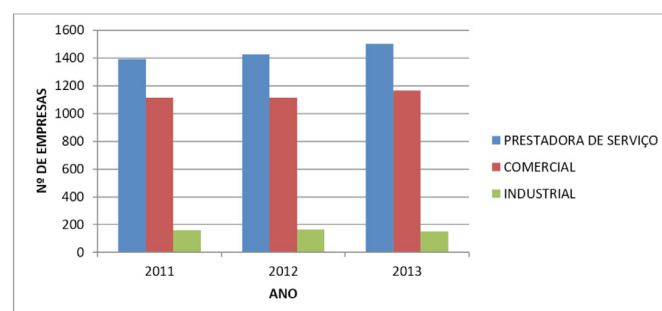
GRÁFICO 1 – Quantidade de empresas no município



FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS – SC, 2014.

Dentre as empresas constituídas os setores que mais se destacam são as prestadoras de serviço, tendo em 2011, 1391 empresas, em 2012, 1425 empresas e 2013 1500 empresas. No setor comercial em 2011, 1.115 empresas, em 2012 1.112 empresas e em 2013, 1164 empresas. Com menor expressão tivemos o setor industrial em 2011, 160, em 2012 162 e em 2013 teve uma redução para 153 empresas, conforme se depreende do gráfico abaixo:

GRÁFICO 2 – Quantidade de empresas conforme atividade econômica

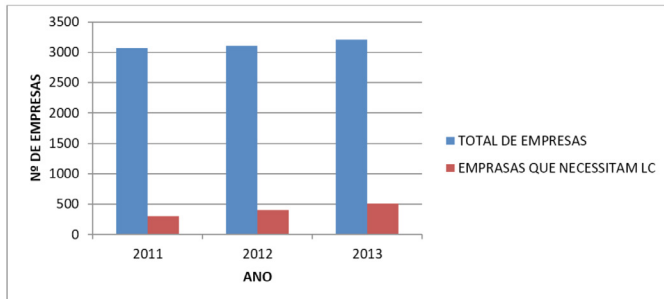


FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS – SC, 2014.

Percebe-se que todas as atividades cresceram com exceção da indústria, que teve um declínio no último ano analisado. Por sua vez, dentre o total de empresas constituídas no período de 2011 a 2013,

que necessitaram de licenciamento ambiental foram 300, 400 e 510, respectivamente, conforme o gráfico a baixo:

GRÁFICO 3 – Relação total de empresas com as que necessitam de licenciamento ambiental.



FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS – SC, 2014.

No total de empresas que necessitaram de licenciamento ambiental houve um aumento considerável, sendo em 2011 em 9,78%, 12,87% em 2012 e 15,89% em 2013 em relação ao total de empresas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da pesquisa realizada, pode-se observar a importância do licenciamento ambiental para a preservação do meio ambiente, bem como a responsabilidade que o administrador e a pessoa jurídica estão circunscritos, podendo responder por sanções sobre as ações realizadas que influenciam diretamente meio ambiente.

Durante este estudo, foi descrito o conceito de licenciamento ambiental, sua importância e finalidade, bem como os procedimentos para a liberação do empreendimento, verificando as licenças - prévia, de instalação e de operação. Importante ressaltar que as informações prestadas nas licenças devem ser corretas e representar a veracidade da atividade e também dos impactos, pois o contrário haverá a possibilidade da responsabilização pela participação por eventuais infrações ambientais, sendo elas civis, administrativas e criminais.

Oportuno frisar também, que com relação a atividades empresarias estas representaram pouca atividade industrial no período observado entre 2011 a 2013, demonstrando inclusive declínio no período, a saber: 160 em 2011 para 153 em 2013, o que resulta em menos impacto em função da redução das atividades.

Por outro lado, conforme dados apontados no trabalho, foi possível verificar que a economia do município é aquecida pelo setor comercial devido à quantidade de empresas neste setor. As atividades de prestação de serviço e as atividades de comércio, detiveram sensíveis aumentos no período, bem como as licenças ambientais assim ocorreram (300 em 2011 para 510 em 2013).

Durante a pesquisa de campo houve a busca de informações como a Prefeitura municipal de Canoinhas – SC, Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, Centro Empresarial de Canoinhas – CEC e Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR. Na coleta de dados não foi possível obter a informação do número de empresas por atividade, que necessitam de licenciamento ambiental. Contabilizou-se apenas o total de empresas no município e o total de empresas que necessitam de licenciamento ambiental. Conclui-se que estas instituições não realizaram a tabulação dos dados das empresas que necessitam licenciamento ambiental, portanto dificultando uma conclusão mais concreta das atividades empresariais vinculadas ao meio ambiente e seus impactos.

Infelizmente o que o trabalho não pode responder foi o número de licenças expedidas no período observado em função das atividades empresarias, e isso impede uma leitura fiel das atividades econômicas no município e os impactos ambientais. Outrossim, muito embora ausente de respostas precisas o trabalho proporcionou uma reflexão necessária e urgente para o município, no sentido de concentrar e coletar informações sobre o objeto em questão.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1q92 a 31/00 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 64/94. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.
- _____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1982**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- _____. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
- _____. **Lei n. 9605/98**, de 12 Fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- _____. **Lei 7804/89**, Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências
- CONAMA. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Revisa os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e estabelece critérios para o exercício da competência do licenciamento ambiental, e dá outras providências.
- IMPERIANO. BOISBAUDRAN O. **Direito e gestão ambiental. O que as empresas devem saber**. João Pessoa: Sal da Terra, 2007.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Caderno de Licenciamento Ambiental**. – Brasília: MMA, 2009.
- OLIVEIRA, Antônio Inagê de Assis. **O licenciamento ambiental**. São Paulo: Iglu, 1999.
- SAMPAIO, ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO. **Direito civil: responsabilidade civil**, 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003, 148 p.
- STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil: Responsabilidade Civil e sua Interpretação Doutrinária e Jurisprudencial**, 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, 1853 p.